



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

45

L E I Nº 524/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REMANEJAR DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG. por seus representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a remanejar das dotações do orçamento vigente para aplicar na educação, em atendimento ao que determina a Lei que obriga aplicar o mínimo de 25% na educação, esclarecendo que o orçamento para 1993 não cumpriu o que determina a Lei.

Art. 2º - O remanejamento autorizado por esta lei, será no valor de CR\$ 17.950.000,00 (dezesete milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros reais), podendo ser aplicado para o atendimento desta Lei o que determina o art. 43 e parágrafo da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de agosto de 1993.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazenclever Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração